

LEI N.º 1202/2007

**FIXA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A contribuição do Município de Serrana, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, fica fixada em 14,51%.

Art. 2º. O Município de Serrana, para amortização das insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no regime de previdência, contribuirá com alíquotas progressivas, de maneira crescente:

- a) Ano de 2007 – 1% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- b) Ano de 2008 – 2% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- c) Ano de 2009 – 3% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- d) Ano de 2010 – 4% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- e) Ano de 2011 – 5% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- f) Ano de 2012 – 6% sobre o custo total da folha de servidores ativos;
- g) Ano de 2013 a 2041 – 6,71% sobre o custo total da folha de servidores ativos.

Art. 3º. A contribuição social do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana será constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 11%.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de Novembro de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral